

# Boletim Setorial Energia Elétrica

Nº 45 de novembro de 2024.



TORTORO  
& MADUREIRA  
RAGAZZI  
ADVOGADOS

## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

Operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Beneficiários que tiveram interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo - Procedimentos .....	3
Energia elétrica - Contratação de reserva de capacidade - Procedimentos .....	3
Energia Elétrica - Regras e procedimentos de comercialização - Revisões.....	3
MME autoriza investimentos de geração renovável em Fernando de Noronha .....	3
Exportação de energia elétrica para Argentina ou Uruguai - Procedimentos .....	4
Diretrizes para permitir importação de energia de forma estrutural do Paraguai para contratação no mercado livre .....	4
Operação de usinas termoelétricas - Novas regras diretrizes .....	4

### 2. Operação do Sistema

ONS divulga sumário executivo do plano da operação energética 2024-2028 .....	4
Consulta Pública pretende aprimoramento das Regras de Comercialização, versão 2025.....	6
Consulta discutirá novos valores de Preço Médio da Energia Hidráulica e Tarifa Atualizada de Referência .....	6

### 4. Planejamento

Leilões de Energia Existente A-1, A-2 e A-3 são confirmados para 6 de dezembro.....	7
EPE publica notas técnicas de cálculo e revisão de garantia física .....	7

### 5. Julgamento Relevante

Aviso prévio obrigatório sobre corte de energia tem de seguir forma prevista pela Aneel.....	7
--	---

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

### 1. Legislação e Regulação

**Operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Beneficiários que tiveram interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo - Procedimentos**

**O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.267, de 19 de outubro de 2024**, que dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024

Publicada no Diário Oficial da União em 19.10.2024, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Energia elétrica - Contratação de reserva de capacidade - Procedimentos**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.103, de 24 de setembro de 2024**, que alteram as Resoluções Normativas ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022, e nº 957, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as disposições relativas a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, aprova o modelo do Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade - COPCAP, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.10.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Energia Elétrica - Regras e procedimentos de comercialização - Revisões**

**A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.104, de 22 de outubro de 2024**, que aprova as revisões dos procedimentos de rede.

E também aprova revisões das regras e procedimentos de Comercialização, em atendimento à Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, alterada pela Resolução Normativa nº 1.078, de 26 de novembro de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.10.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**MME autoriza investimentos de geração renovável em Fernando de Noronha**

**O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 818, de 31 de outubro de 2024**, que fica reconhecida a inviabilidade de realização da licitação, em atendimento aos termos do previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e autorizado que a concessionária de distribuição de energia elétrica no Distrito de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, realize investimentos para a ampliação da capacidade instalada dos ativos de geração bem como medidas destinadas à garantia do suprimento eletroenergético naquele Distrito, considerando os dados e horizonte para até o 10º ano constantes do Planejamento do Atendimento dos Sistemas Isolados, publicado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.10.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Exportação de energia elétrica para Argentina ou Uruguai - Procedimentos

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 86, de 21 de outubro de 2024, que estabelecem as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), disponíveis e não utilizadas para atendimento eletroenergético do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.10.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Diretrizes para permitir importação de energia de forma estrutural do Paraguai para contratação no mercado livre

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 87, de 21 de outubro de 2024, que estabelece as diretrizes para a importação de energia elétrica, a partir da República do Paraguai com entrega na Subestação Margem Direita vinculada ao nó de fronteira da Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, em nível de tensão de 500kV.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.10.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Operação de usinas termoeletricas - Novas regras diretrizes

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 88, de 31 de outubro de 2024, que estabelece as diretrizes para operação de usinas termoeletricas em condição diferenciada para atendimento de potência no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.11.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Operação do Sistema

### ONS divulga sumário executivo do plano da operação energética 2024-2028

O Operador Nacional do Sistema Elétrico acaba de divulgar o Sumário Executivo Digital do Plano da Operação Energética (PEN 2024) - horizonte 2024-2028. O documento apresenta as avaliações das condições de atendimento ao mercado previsto de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN para o horizonte do planejamento da operação energética para os próximos cinco anos.

Na oferta de energia elétrica, comparado a dezembro/2023, há um acréscimo de cerca de 30 GW de capacidade instalada ao longo do horizonte do plano, resultando em 245 GW ao final de 2028, com forte inserção de usinas solares e eólicas, além da marcante evolução da Mini e Micro Geração Distribuída (MMGD). A participação conjunta das fontes solar fotovoltaica e MMGD vai evoluir para cerca de 26% da matriz ao final de 2028. A fonte solar, incluindo a MMGD, já é atualmente a segunda maior em termos de capacidade instalada do SIN.

Uma das novidades do PEN 2024 consiste na realização de uma exploração inicial do tema Flexibilidade Operativa, a partir de avaliação de um histórico recente, da constatação dos desafios atuais, além da prospecção de sua relevância num breve futuro. Esse tema ganha cada vez mais importância devido ao aumento da participação da energia eólica, solar fotovoltaica e da MMGD no atendimento ao SIN, o que tem exigido maior flexibilidade das fontes convencionais, especialmente das hidrelétricas, que são mais controláveis e capazes de regular a potência disponível.

Além disso, para o Planejamento da Operação Energética 2024-2028 foram implementados dois aprimoramentos metodológicos com o objetivo de melhorar a qualidade das avaliações realizadas pelo Operador. Sob o ponto de vista energético, o PEN 2024 indica um equilíbrio estrutural do SIN durante todo o período. No entanto, apesar de apontar que os

critérios de garantia de suprimento de energia estão plenamente atendidos, o sumário alerta para a necessidade de atenção ao suprimento de potência. Para garantir o equilíbrio estrutural em termos de potência a partir de 2025, o ONS sugere a avaliação de leilões anuais de reserva de capacidade. Essas e outras informações podem ser acessadas no Plano PEN 2024. **ONS em 01.10.2024.**

[ONS realiza primeiro mecanismo competitivo de resposta da demanda por disponibilidade e obtém deságio de 14%](#)

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) realizou em 15 de outubro, virtualmente o processo competitivo para contratação de Resposta da Demanda – produto Disponibilidade. O mecanismo foi avaliado como um sucesso, obtendo um deságio máximo de 14%, ou seja, o menor preço negociado ficou 14% abaixo do preço-teto definido. Nos próximos dias, após a assinaturas dos contratos, o volume negociado será divulgado. As próximas etapas são as empresas vencedoras formalizarem contratos com vigência de três meses, de novembro a janeiro, e receberem uma receita fixa mensal. Em troca, deverão estar disponíveis para reduzir sua demanda de energia elétrica quatro vezes por mês, por períodos de quatro horas, entre 18h e 22h, nos dias úteis. A Resposta da Demanda é um recurso que traz benefícios para o consumidor e aumenta a robustez do Sistema Interligado Nacional (SIN), refletindo na redução do custo da energia, já que evita a geração de usinas termelétricas.

Além disso, o recurso traz flexibilidade para a operação e contribui para aumentar a segurança de suprimento e a sustentabilidade do setor elétrico brasileiro. O mecanismo é também uma ferramenta adicional para o Operador fazer frente aos desafios da transição energética.

Além do processo competitivo realizado hoje, já estão previstas novas edições em 2025 e 2026. O mecanismo está previsto no Sandbox Regulatório de Resposta da Demanda, com

duração até 2026, que foi previsto pela REN ANEEL nº 1040/2022 e autorizado pela REA ANEEL nº 12.600/2022. O produto Disponibilidade vem complementar o programa estrutural de curto prazo de Resposta da Demanda, que segue válido.

Clique [aqui](#) e confira informações na íntegra sobre o processo de contratação e uso de Resposta da Demanda. **ONS em 16.10.2024.**

### 3. Comercialização e Mercado Livre

[CCEE lança envio automático de notificações sobre garantias aportadas em leilões de energia](#)

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE desenvolveu mais uma solução que favorece as operações diárias dos agentes: automatizou o envio de notificações que confirmam a liberação das garantias financeiras aportadas nos leilões de energia. Com a novidade, as empresas participantes passam a ser avisadas por e-mail assim que os valores ficarem disponíveis, tornando o processo mais ágil e trazendo maior visibilidade e transparência para os processos. A Câmara também implementou o envio de aviso por e-mail para eventuais recusas que possam ocorrer das solicitações, bem como sua justificativa, novamente aprimorando a transparência sobre o processo. As garantias financeiras de proposta e de fiel cumprimento servem como salvaguardas para assegurar o bom funcionamento dos leilões de geração, a assinatura dos contratos provenientes das negociações e a entrega das usinas contratadas. Os valores ficam retidos junto ao banco custodiante até que a empresa cumpra todas as obrigações previstas nas regras do certame. A automatização das notificações irá imprimir maior celeridade para esta operação. Em 2024, a CCEE, o Ministério de Minas e Energia – MME e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL também simplificaram as operações para que as distribuidoras declarem sua demanda para os processos competitivos

do mercado regulado. Com a transformação, as etapas anteriores à realização de leilões ficaram mais fáceis, ágeis e eficientes. **CCEE em 04.10.2024.**

#### Consulta Pública pretende aprimoramento das Regras de Comercialização, versão 2025

As Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2025, serão submetidas à Consulta Pública (CP25/2024), que teve a abertura autorizada pela diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em reunião realizada em 08/10/2024. A proposta, elaborada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), prevê aprimoramento de módulos decorrentes de leilões de energia nova e de energia existente; e retirada do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) na valoração de penalidade por insuficiente de lastro. Também estão incluídas adequações nas regras de comercialização em decorrência da Resolução (REN) 1.067/2023, e alteração da metodologia de cálculo do Custo Variável Unitário (CVU-Estrutural). As sugestões poderão ser enviadas à ANEEL a partir de 09/10/2024 pelo e-mail [cp025\\_2024@aneel.gov.br](mailto:cp025_2024@aneel.gov.br). O prazo para receber contribuições vai até 7 de novembro. Os documentos relacionados à Consulta Pública estarão disponíveis [aqui](#). **Aneel em 08.10.2024.**

#### Consulta discutirá novos valores de Preço Médio da Energia Hidráulica e Tarifa Atualizada de Referência

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica autorizou em 8/10, a abertura da Consulta Pública (CP) 24/2024. O objetivo é discutir a Revisão Periódica de 2024 da Tarifa Atualizada de Referência (TAR) e do Preço Médio da Energia Hidráulica (PMEH), bem como definir os novos valores para o exercício de 2025. Estabelecida pelo Decreto nº 3.739, de 2001, a TAR é considerada no cálculo dos montantes que serão pagos pelas geradoras à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos

municípios como compensação financeira pelo aproveitamento de recursos hídricos em seus territórios para a geração de energia elétrica. O PMEH foi regulamentado pela Lei Complementar nº 158/2017 e é empregado pelas Fazendas Estaduais no cálculo do valor da produção de energia hidrelétrica para repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) entre os municípios. De acordo com o Submódulo 6.6 do Proret, a TAR e o PMEH têm seus valores revisados a cada quatro anos e, nos anos entre as revisões, ocorrem os reajustes anuais, com a atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O período de referência dos dados para os cálculos do PMEH e da TAR, tanto nas revisões e nos reajustes, é entre outubro do ano anterior e setembro do ano corrente. O último processo de revisão dos valores da TAR e do PMEH se deu em 2020. Assim, é necessária revisão tarifária dessas grandezas em 2024 para definir os valores que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025. Interessados poderão enviar sugestões de 9/10 e 22/11/2024 para o e-mail [cp024\\_2024@aneel.gov.br](mailto:cp024_2024@aneel.gov.br).

**Aneel em 09.10.2024.**

#### 4. Planejamento

##### ANEEL aprova 19 estudos de inventário hidrelétrico em sete estados

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou em 22/10, no Diário Oficial da União despacho com a aprovação de 19 estudos de inventário hidrelétrico em sete estados brasileiros nas regiões Norte, Sul e Centro-Oeste. Com essas aprovações os responsáveis pelos estudos poderão solicitar o registro para a elaboração dos projetos básicos dos empreendimentos. Somados, serão 187 MW (megawatts) de potência para aproveitamentos hidráulicos destinados à geração de energia elétrica. A aprovação em

conjunto é resultado da simplificação das análises feitas pela área técnica, que permitiram maior agilidade na aprovação dos processos, decorrente do amadurecimento setorial e normativo, com maior foco nos aspectos definidores do potencial hidráulico e responsabilização do agente quanto ao desenvolvimento dos estudos de inventário. Também foi tornada pública a simplificação na análise dos processos de avaliação do aproveitamento ótimo nos trechos de rio com vocação hidro energética para apenas um único empreendimento de até 50 MW. De acordo com a nova proposta, essa avaliação poderá ocorrer concomitante a análise do projeto básico, com simplificação dos requisitos a serem apresentados no momento do pedido de registro, o que significa economia de tempo e recursos para os empreendedores e para o poder público.

Além disso, foi divulgada a lista de estudos elegíveis à iniciativa de inventários participativos, cujo objetivo é disponibilizar para as demais etapas do processo de outorga aproveitamentos com indicativo de viabilidade ambiental, principalmente frente aos desafios da transição energética e mudanças climáticas. **Aneel em 22.10.2024.**

### Leilões de Energia Existente A-1, A-2 e A-3 são confirmados para 6 de dezembro

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 22.10.2024, o Edital dos Leilões de Energia Existente "A-1", "A-2" e "A-3" de 2024. Os certames têm como finalidade contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, de qualquer fonte. Eles serão promovidos em 6 de dezembro pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), por meio de plataforma online. Os leilões serão realizados sequencialmente, começando pelo A-1. O período de suprimento previsto nos contratos será de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2025, para o Leilão A-1; 1º de janeiro de 2026, para o A-2; e 1º de janeiro de 2027, para o A-3. Os preços iniciais dos produtos (teto) são os seguintes: A-1: Produto Quantidade: R\$ 200,00 / MWh; A-2: Produto Quantidade: R\$ 170,00 / MWh; A-3: Produto Quantidade: R\$ 140,00 / MWh. A aprovação da Diretoria Colegiada da ANEEL, acontece após avaliação de 55 contribuições propostas durante a Consulta Pública nº 16/2024. **Aneel em 22.10.2024.**

### EPE publica notas técnicas de cálculo e revisão de garantia física

A EPE publica as notas técnicas de cálculo e revisão referentes às garantias físicas definidas pelo MME nos últimos três meses, assim como a base de garantias físicas vigentes atualizada.

De julho a setembro, foram publicadas pelo MME garantias físicas novas ou revistas para 57 usinas eólicas e 17 usinas fotovoltaicas, com base nos cálculos realizados pela EPE e registrados nas referidas notas técnicas, que passam a compor os acervos dos links abaixo.

#### Cálculo de Garantia Física para o ACL

#### Revisão de Garantia Física por Alterações de Características Técnicas

A garantia física é um parâmetro fundamental para o planejamento do Sistema Interligado Nacional, por meio do qual avalia-se o equilíbrio estrutural entre a oferta e a demanda no longo prazo, além de ser o montante máximo que pode ser comercializado pelo gerador em contratos de venda de energia elétrica, sendo utilizada como balizador para a expansão do parque gerador. A EPE é responsável pelo cálculo e revisão de garantia física da geração, seguindo metodologias e critérios definidos pelo Ministério de Minas e Energia. A base de garantias físicas vigentes e futuras, com referência ao dia 30/09/2024, pode ser consultada aqui: **Garantias físicas vigentes e futuras EPE em 28.10.2024.**

### 5. Julgamento Relevante

#### Aviso prévio obrigatório sobre corte de energia tem de seguir forma prevista pela Aneel

**O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Turma, decidiu que, para cumprir o dever legal de avisar previamente os consumidores sobre a interrupção programada do serviço de energia elétrica, a concessionária não pode utilizar forma diferente daquela definida expressamente em norma da Agência Nacional de Energia Elétrica. Na origem do processo, um**

homem e uma mulher ingressaram com ação de indenização por danos materiais e morais devido à interrupção programada de 12 horas no fornecimento de energia elétrica, que resultou na perda de 300 litros de leite armazenados. Eles alegaram que a iniciativa da concessionária de divulgar, por emissoras de rádio, que haveria o corte de energia não atendeu à exigência legal. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reformou a sentença que havia negado o pedido. Para a corte local, a comunicação da interrupção por meio de anúncios em emissoras de rádio locais não atendeu aos requisitos da Resolução 414/2010 da Aneel, a qual exigia o envio de aviso por escrito, com comprovação de entrega, ou impresso com destaque na fatura mensal – medidas que garantiriam a adequada notificação do consumidor sobre a suspensão temporária de um serviço essencial. Em recurso ao STJ, a concessionária alegou violação do artigo 6º, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 8.987/1995, argumentando que o dispositivo não especifica forma exata para a comunicação prévia do corte do serviço, permitindo que seja feita por jornal, rádio, correspondência simples ou com aviso de recebimento, entre outros meios. Dessa forma, a empresa sustentou que a divulgação feita por emissoras de rádio estaria de acordo com o requisito legal. O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator, lembrou que a Primeira Turma do STJ, ao julgar o REsp 1.270.339, entendeu que a notificação prévia feita por emissoras de rádio era válida, porém essa

decisão se baseava em um ato normativo diferente. Segundo o magistrado, aquela demanda foi julgada sob a vigência de uma resolução antiga da Aneel (Resolução 24/2000), que não continha as mesmas disposições da resolução em vigor na época dos fatos. O ministro observou que a Resolução 414/2010 da agência reguladora estabeleceu novos requisitos, entre eles a obrigatoriedade de que a notificação do corte fosse feita por escrito, com entrega comprovada, ou impressa com destaque na fatura. "A Resolução Normativa 1.000/2021 da Aneel, que substituiu a Resolução 414/2010, manteve a mesma sistemática", afirmou. Além disso, o relator observou que a Lei 8.987/1995 não garante ao fornecedor a liberdade de escolher a forma de cumprir o dever de aviso prévio, como argumentou a concessionária. Segundo o ministro, em vez disso, o artigo 6º, parágrafo 3º, inciso I, da Lei 8.987/1995 deve ser interpretado à luz dos princípios de continuidade, adequação, eficiência e segurança dos serviços públicos, conforme estabelecido nos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. "A Lei de Concessões e o Código de Defesa do Consumidor devem ser interpretados no sentido de que o aviso prévio da interrupção programada dos serviços essenciais precisa ser feito na forma determinada pelo órgão regulador. Isso porque a concessionária cumpre a sua obrigação legal quando obedece à forma determinada pelo órgão regulador, cujo poder normativo é reconhecido, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal", concluiu Paulo Sérgio Domingues ao negar provimento ao recurso. [REsp. nº 1.812.140.](#)

### Sócios Responsáveis



Carlos Augusto Tortoro Júnior  
ctortoro@tortoromr.com.br



Marcio M. Granhani  
mjuni@tortoromr.com.br



Thiago Fonseca  
tfonseca@tortoromr.com.br